

## **INSTRUÇÃO Nº 01/2008 – CJM**

*Dispõe sobre a remessa de feitos para arquivamento*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, em pleno exercício do cargo, e

### **CONSIDERANDO:**

- que é competência do Corregedor orientar e corrigir os serviços judiciários da Primeira Instância;
- que um elevado número de feitos tem sido remetido à Corregedoria para arquivamento, sem decisão judicial com determinação para esse fim,
- que o despacho do arquivamento é um ato decisório do juiz, não podendo ser delegado nem suprido por certidão,

### **RESOLVE:**

Instruir aos Senhores Juízes e Escrivães das Auditorias que somente enviem os feitos para serem arquivados se houver despacho judicial determinando o arquivamento, na forma do art. 164 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 28 de agosto de 2008.

*Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais